



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 26/2021 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 26 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, em regime de urgência, e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções e suas alterações, bem como do plano salto de gestão do Consórcio Intermunicipal Multimodal – cim e dá outras providências”. Destaque-se que se trata de consórcio com personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública de natureza autárquica, que integrará a administração indireta de todos os entes da federação consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento de consórcios públicos.

O CIM tem, dentre seus objetivos, transformar compensações socioeconômicas e ambientais em ações de melhoria do IDH-M dos municípios que escoam a produção do Programa Grande Carajás no Maranhão, através de parcerias diretas entre municípios e a Vale S.A., e incluir no novo marco da mineração, as compensações reais para os municípios responsáveis pelo escoamento de minérios, localizados na área de influência da EFC.

Como é cediço, nosso faz parte dos municípios que são cortados pela estrada de Ferro Carajás, sendo ponto estratégico da VALE em seus processos logísticos e operacionais diários.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidam o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando necessária segurança jurídica para os consórcios públicos criados a partir de sua vigência.

A Vale dispõe de programas e recursos destinados aos municípios cortados pela estrada de Ferro Carajás, e, como é do conhecimento de Vossa Excelência, as dificuldades de um Município para, isoladamente, articular, planejar e executar Políticas Públicas, são



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

obstáculos a serem transpostos por meio de soluções empreendedoras e solidárias.

Nesse contexto, o CIM visa viabilizar projetos e ações que possam contribuir para que os municípios participantes tenham possibilidade de resolver esses problemas de modo coletivo.

A Ratificação do Protocolo de Intenções do CIM e alterações, bem como do Plano Salto de Gestão, são medidas necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades, adequando o Consórcio à nova realidade vivida por nossa sociedade, justificando-se assim o envio do Presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal, a qual pedimos a apreciação e aprovação do mesmo.

Ante o exposto, adotando o regime de urgência, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 26/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções e suas alterações, bem como do plano salto de gestão do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Buriticupu/MA, o Protocolo de Intenções e suas alterações (Anexo 1), bem como o Plano Salto de Gestão (Anexo 2), aprovado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, visando a adequação às disposições legais, e a melhoria da administração e gerenciamento das atividades do consórcio público referido, nos termos da previsão do **artigo 241 da Constituição Federal**, e da **Lei Federal nº. 11.107/05**, regulada pelo **Decreto Federal nº 6.017/07**.

Parágrafo Único. A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no **§ 4º, do art. 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 26 de novembro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal